



ANEXO 1 - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. Registro de preços para prestação de serviços veterinários de atendimento clínico e cirúrgico, eletivo, de urgência e emergência, em animais domésticos de pequeno porte (cães e gatos, ambos os sexos) em situação de rua ou sob guarda da população de baixa renda, ONG's, Associações ou Protetores Independentes ligados a causa animal, conforme descrito neste termo.
- 1.2. O fiscal indicado para acompanhamento do Contrato será Bruno Recco (Médico Veterinário)
- 1.3. Prazo de vigência da contratação: O prazo de vigência dos contratos será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nas formas da Lei, a critério da CONTRATANTE e com a anuência da CONTRATADA, mediante termo aditivo, até o limite previsto na lei, conforme interesse da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

2. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1.1. Este processo pauta-se em: contratação de serviços técnicos.
- 1.2. As interessadas deverão apresentar a documentação conforme especificada no Edital.

3. DAS JUSTIFICATIVAS

- 3.1. Os riscos à saúde estão aumentando com a globalização do comércio, o aquecimento global e as mudanças no comportamento humano que oferecem múltiplas oportunidades para os patógenos colonizarem novos territórios e evoluírem para novas formas. O risco não se limita aos humanos. Embora a maioria das avaliações de risco se concentre na transmissão de patógenos de animais para humanos, a saúde animal também é muito afetada por doenças transmitidas por humanos. SARS-CoV-2, tuberculose e vários vírus da gripe, entre outros, podem causar danos ou ser fatais a inúmeras espécies animais.
- 3.2. As Ações de Saúde única pelo médico-veterinário são exercidas desde o início da Medicina Veterinária, prevenindo, controlando ou erradicando doenças garantindo a saúde animal e a qualidade e inocuidade dos alimentos de origem animal para a população. É importante lembrar que a saúde dos animais e o meio ambiente dependem em grande parte das atividades humanas e que ambos também determinam a saúde humana.
- 3.3. Aliado a esse conceito, ações de bem estar animal são de fundamental importância para garantir a saúde única. A Organização Mundial de Saúde Animal traz sua experiência em saúde e bem-estar animal para parcerias multissetoriais dedicadas ao desenvolvimento de estratégias globais para enfrentar as principais doenças ou grandes ameaças à saúde, como a resistência antimicrobiana. O termo bem-estar animal designa o estado físico e mental de um animal em relação às condições em que vive e morre.



- 3.4. Um animal experimenta bem-estar se estiver saudável, confortável, bem alimentado, seguro e se não sofrer de sensações desagradáveis como dor, medo ou inquietação e for capaz de expressar comportamentos importantes para o seu estado físico e mental.
- 3.5. O manejo dos animais deve promover uma relação positiva entre o homem e o animal e não causar lesões, pânico, medo duradouro ou estresse evitável. Aspectos ambientais, incluindo superfícies (para caminhar, descansar, etc.), devem ser adaptados às espécies para minimizar os riscos de lesões ou transmissão de doenças ou parasitas aos animais, devem permitir descanso confortável, movimentos seguros e confortáveis, incluindo mudanças nas posturas normais, além de permitir que os animais apresentem comportamento natural.

4. PÚBLICO ALVO

- 4.1. População de baixa renda, ONG's, Associações ou Protetores Independentes ligados a causa animal de animais domésticos de pequeno porte (cães e gatos, ambos os sexos).

5. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 5.1. O atendimento será realizado junto a clínica veterinária vencedora do certame, utilizando suas próprias estruturas física e humana.
- 5.2. A contratada receberá a Autorização de Atendimento de cada animal, conforme modelo, preenchidas pela contratante, com dados do tutor, do animal e a relação de procedimentos liberados. As mesmas quando devolvidas a contratante deverão estar atestadas pelo veterinário que executou o(s) procedimento(s), o responsável legal pela clínica e o tutor do animal, confirmando a execução do(s) procedimento(s). As fichas serão devolvidas na prestação mensal de contas.
- 5.3. A Autorização de Atendimento será entregue antes do encaminhamento do animal à contratada, que deverá agendar as cirurgias em dias e quantidades determinadas pela mesma, exceto no caso de urgência e emergência.
- 5.4. O animal será transportado até a(s) contratada(s) no dia marcado, pelo proprietário ou por ONGs/Associações, preferencialmente no período da manhã e retirado na tarde do mesmo dia, sem pernoite, a não ser mediante caracterização de situação de necessidade indicada pelo veterinário responsável. Também poderá ser utilizado o serviço de Taxipet previsto no registro de preços

6. RECURSOS MATERIAIS

- 6.1. Os materiais e insumos utilizados nos procedimentos previstos no Rol serão de responsabilidade da clínica(s) veterinária(s) vencedora(s) do certame.

7. RECURSOS HUMANOS



7.1. Os recursos humanos necessários para a realização dos procedimentos previstos no Rol serão de responsabilidade da clínica(s) veterinária(s) vencedora(s) do certame.

7.2. Destaca-se a necessidade obrigatória de Médico Veterinário devidamente regular com o Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRMV

8. INSTALAÇÕES FÍSICAS

8.1. As instalações para a prestação dos serviços será a própria clínica veterinária vencedora do certame, a qual deverá estar de acordo com as normas municipais, estaduais e federais.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

9.1. Na Tabela a seguir são apresentados os procedimentos previstos, os valores a serem remunerados e a descrição de cada procedimento.

LOTE 01 - SERVIÇOS VETERINÁRIOS e PROCEDIMENTOS GERAIS						
Lote	Item	Qtd	Und	Cirurgia Canina	R\$ Max Unit	R\$ Max Total
1	1	20	serviço	ABLAÇÃO BOLSA ESCROTAL - ATÉ 10 KG	280,00	5.600,00
1	2	20	serviço	ABLAÇÃO BOLSA ESCROTAL - DE 10 KG A 20 KG	315,00	6.300,00
1	3	20	serviço	ABLAÇÃO BOLSA ESCROTAL - DE 20 KG A 30 KG	350,00	7.000,00
1	4	20	serviço	ABLAÇÃO BOLSA ESCROTAL - DE 30 KG A 40 KG	350,00	7.000,00
1	5	20	serviço	ABLAÇÃO BOLSA ESCROTAL - ACIMA DE 40 KG	350,00	7.000,00
1	6	20	serviço	AMPUTAÇÃO DO MEMBRO - ATÉ 10 KG	550,00	11.000,00
1	7	20	serviço	AMPUTAÇÃO DO MEMBRO - DE 10 KG A 20 KG	630,00	12.600,00
1	8	20	serviço	AMPUTAÇÃO DO MEMBRO - DE 20 KG A 30 KG	710,00	14.200,00
1	9	20	serviço	AMPUTAÇÃO DO MEMBRO - DE 30 KG A 40 KG	790,00	15.800,00
1	10	20	serviço	AMPUTAÇÃO DO MEMBRO - ACIMA DE 40 KG	870,00	17.400,00
1	11	300	serviço	CASTRACÃO - MACHO - ATÉ 10 KG	180,00	54.000,00
1	12	300	serviço	CASTRACÃO - MACHO - DE 10 KG A 20 KG	220,00	66.000,00
1	13	200	serviço	CASTRACÃO - MACHO - DE 20 KG A 30 KG	280,00	56.000,00
1	14	200	serviço	CASTRACÃO - MACHO - DE 30 KG A 40 KG	340,00	68.000,00
1	15	100	serviço	CASTRACÃO - MACHO - ACIMA DE 40 KG	390,00	39.000,00
1	16	700	serviço	CASTRACÃO - FÊMEA - ATÉ 10 KG	200,00	140.000,00
1	17	500	serviço	CASTRACÃO - FÊMEA - DE 10 KG A 20 KG	280,00	140.000,00
1	18	300	serviço	CASTRACÃO - FÊMEA - DE 20 KG A 30 KG	350,00	105.000,00
1	19	200	serviço	CASTRACÃO - FÊMEA - DE 30 KG A 40 KG	440,00	88.000,00
1	20	100	serviço	CASTRACÃO - FÊMEA - ACIMA DE 40 KG	520,00	52.000,00
1	21	50	serviço	CESARIANA+CASTRACÃO - ATÉ 10 KG	380,00	19.000,00
1	22	50	serviço	CESARIANA+CASTRACÃO - DE 10 KG A 20 KG	450,00	22.500,00
1	23	50	serviço	CESARIANA+CASTRACÃO - DE 20 KG A 30 KG	500,00	25.000,00
1	24	50	serviço	CESARIANA+CASTRACÃO - DE 30 KG A 40 KG	600,00	30.000,00
1	25	50	serviço	CESARIANA+CASTRACÃO - ACIMA DE 40 KG	680,00	34.000,00
1	26	20	serviço	CISTOTOMIA - ATÉ 10 KG	400,00	8.000,00
1	27	20	serviço	CISTOTOMIA - DE 10 KG A 20 KG	450,00	9.000,00
1	28	20	serviço	CISTOTOMIA - DE 20 KG A 30 KG	500,00	10.000,00
1	29	20	serviço	CISTOTOMIA - DE 30 KG A 40 KG	600,00	12.000,00
1	30	20	serviço	CISTOTOMIA - ACIMA DE 40 KG	735,00	14.700,00
1	31	20	serviço	CRIPTORQUIDA - ATÉ 10 KG	260,00	5.200,00
1	32	20	serviço	CRIPTORQUIDA - DE 10 KG A 20 KG	300,00	6.000,00
1	33	20	serviço	CRIPTORQUIDA - DE 20 KG A 30 KG	340,00	6.800,00
1	34	20	serviço	CRIPTORQUIDA - DE 30 KG A 40 KG	375,00	7.500,00
1	35	20	serviço	CRIPTORQUIDA - ACIMA DE 40 KG	440,00	8.800,00



1	36	20	serviço	ENUCLEAÇÃO - ATÉ 10 KG	350,00	7.000,00
1	37	20	serviço	ENUCLEAÇÃO - DE 10 KG A 20 KG	400,00	8.000,00
1	38	20	serviço	ENUCLEAÇÃO - DE 20 KG A 30 KG	450,00	9.000,00
1	39	20	serviço	ENUCLEAÇÃO - DE 30 KG A 40 KG	500,00	10.000,00
1	40	20	serviço	ENUCLEAÇÃO - ACIMA DE 40 KG	550,00	11.000,00
1	41	20	serviço	HÉRNIA - ATÉ 10 KG	300,00	6.000,00
1	42	20	serviço	HÉRNIA - DE 10 KG A 20 KG	380,00	7.600,00
1	43	20	serviço	HÉRNIA - DE 20 KG A 30 KG	380,00	7.600,00
1	44	20	serviço	HÉRNIA - DE 30 KG A 40 KG	380,00	7.600,00
1	45	20	serviço	HÉRNIA - ACIMA DE 40 KG	380,00	7.600,00
1	46	20	serviço	LAPAROTOMIA EXPLORATÓRIA - ATÉ 10 KG	420,00	8.400,00
1	47	20	serviço	LAPAROTOMIA EXPLORATÓRIA - DE 10 KG A 20 KG	475,00	9.500,00
1	48	20	serviço	LAPAROTOMIA EXPLORATÓRIA - DE 20 KG A 30 KG	550,00	11.000,00
1	49	20	serviço	LAPAROTOMIA EXPLORATÓRIA - DE 30 KG A 40 KG	615,00	12.300,00
1	50	20	serviço	LAPAROTOMIA EXPLORATÓRIA - ACIMA DE 40 KG	690,00	13.800,00
1	51	20	serviço	MASTECTOMIA UNILATERAL - ATÉ 10 KG	400,00	8.000,00
1	52	20	serviço	MASTECTOMIA UNILATERAL - DE 10 KG A 20 KG	450,00	9.000,00
1	53	20	serviço	MASTECTOMIA UNILATERAL - DE 20 KG A 30 KG	500,00	10.000,00
1	54	20	serviço	MASTECTOMIA UNILATERAL - DE 30 KG A 40 KG	550,00	11.000,00
1	55	20	serviço	MASTECTOMIA UNILATERAL - ACIMA DE 40 KG	650,00	13.000,00
1	56	20	serviço	MASTECTOMIA BILATERAL - ATÉ 10 KG	500,00	10.000,00
1	57	20	serviço	MASTECTOMIA BILATERAL - DE 10 KG A 20 KG	550,00	11.000,00
1	58	20	serviço	MASTECTOMIA BILATERAL - DE 20 KG A 30 KG	650,00	13.000,00
1	59	20	serviço	MASTECTOMIA BILATERAL - 30 KG A 40 KG	700,00	14.000,00
1	60	20	serviço	MASTECTOMIA BILATERAL - ACIMA DE 40 KG	900,00	18.000,00
1	61	20	serviço	OTO-HEMATOMA UNILATERAL - ATÉ 10 KG	310,00	6.200,00
1	62	20	serviço	OTO-HEMATOMA UNILATERAL - DE 10 KG A 20 KG	370,00	7.400,00
1	63	20	serviço	OTO-HEMATOMA UNILATERAL - DE 20 KG A 30 KG	440,00	8.800,00
1	64	20	serviço	OTO-HEMATOMA UNILATERAL - DE 30 KG A 40 KG	510,00	10.200,00
1	65	20	serviço	OTO-HEMATOMA UNILATERAL - ACIMA DE 40 KG	570,00	11.400,00
1	66	20	serviço	PIOMETRA - ATÉ 10 KG	380,00	7.600,00
1	67	20	serviço	PIOMETRA - DE 10 KG A 20 KG	430,00	8.600,00
1	68	20	serviço	PIOMETRA - DE 20 KG A 30 KG	490,00	9.800,00
1	69	20	serviço	PIOMETRA - DE 30 KG A 40 KG	550,00	11.000,00
1	70	20	serviço	PIOMETRA - ACIMA DE 40 KG	650,00	13.000,00
1	71	20	serviço	PROLAPSO - ATÉ 10 KG	270,00	5.400,00
1	72	20	serviço	PROLAPSO - DE 10 KG A 20 KG	300,00	6.000,00
1	73	20	serviço	PROLAPSO - DE 20 KG A 30 KG	350,00	7.000,00
1	74	20	serviço	PROLAPSO - DE 30 KG A 40 KG	400,00	8.000,00
1	75	20	serviço	PROLAPSO - ACIMA DE 40 KG	450,00	9.000,00
1	76	20	serviço	LIMPEZA DE TARTARO - ATÉ 10 KG	260,00	5.200,00
1	77	20	serviço	LIMPEZA DE TARTARO - DE 10 KG A 20 KG	290,00	5.800,00
1	78	20	serviço	LIMPEZA DE TARTARO - DE 20 KG A 30 KG	290,00	5.800,00
1	79	20	serviço	LIMPEZA DE TARTARO - DE 30 KG A 40 KG	290,00	5.800,00
1	80	20	serviço	LIMPEZA DE TARTARO - ACIMA DE 40 KG	290,00	5.800,00
1	81	20	serviço	TUMORES SUPERFICIAIS (GRAU DE CPLEXIDADE I) - ATÉ 10 KG	250,00	5.000,00
1	82	20	serviço	TUMORES SUPERFICIAIS (GRAU DE CPLEXIDADE I) - DE 10 KG A 20 KG	320,00	6.400,00
1	83	20	serviço	TUMORES SUPERFICIAIS (GRAU DE CPLEXIDADE I) - DE 20 KG A 30 KG	360,00	7.200,00
1	84	20	serviço	TUMORES SUPERFICIAIS (GRAU DE CPLEXIDADE I) - DE 30 KG A 40 KG	400,00	8.000,00
1	85	20	serviço	TUMORES SUPERFICIAIS (GRAU DE CPLEXIDADE I) - ACIMA DE 40 KG	420,00	8.400,00
1	86	20	serviço	TUMORES SUPERFICIAIS (GRAU DE CPLEXIDADE II) - ATÉ 10 KG	350,00	7.000,00
1	87	20	serviço	TUMORES SUPERFICIAIS (GRAU DE CPLEXIDADE II) - DE 10 KG A 20 KG	420,00	8.400,00
1	88	20	serviço	TUMORES SUPERFICIAIS (GRAU DE CPLEXIDADE	490,00	9.800,00



				II) - DE 20 KG A 30 KG		
1	89	20	serviço	TUMORES SUPERFICIAIS (GRAU DE COPLEXIDADE II) - DE 30 KG A 40 KG	560,00	11.200,00
1	90	20	serviço	TUMORES SUPERFICIAIS (GRAU DE COPLEXIDADE II) - ACIMA DE 40 KG	600,00	12.000,00
Lote	Item	Qtd	Und	Cirurgia Felina	R\$ Max Unit	R\$ Max Total
1	91	20	serviço	ABLAÇÃO BOLSA ESCROTAL	210,00	4.200,00
1	92	20	serviço	AMPUTAÇÃO DO MEMBRO	500,00	10.000,00
1	93	700	serviço	CASTRACÃO - MACHO	140,00	98.000,00
1	94	700	serviço	CASTRACÃO - FÊMEA	160,00	112.000,00
1	95	50	serviço	CESARIANA+CASTRACÃO	280,00	14.000,00
1	96	20	serviço	CISTOTOMIA	390,00	7.800,00
1	97	20	serviço	CRIPTORQUIDA	200,00	4.000,00
1	98	20	serviço	ENUCLEAÇÃO	320,00	6.400,00
1	99	20	serviço	HÉRNIA	250,00	5.000,00
1	100	20	serviço	LAPAROTOMIA EXPLORATÓRIA	390,00	7.800,00
1	101	20	serviço	MASTECTOMIA UNILATERAL	350,00	7.000,00
1	102	20	serviço	MASTECTOMIA BILATERAL	480,00	9.600,00
1	103	20	serviço	OTO-HEMATOMA UNILATERAL	240,00	4.800,00
1	104	20	serviço	PIOMETRA	280,00	5.600,00
1	105	20	serviço	PROLAPSO	230,00	4.600,00
1	106	20	serviço	LIMPEZA DE TARTARO	250,00	5.000,00
1	107	20	serviço	TUMORES SUPERFICIAIS (GRAU DE COPLEXIDADE I)	210,00	4.200,00
1	108	20	serviço	TUMORES SUPERFICIAIS (GRAU DE COPLEXIDADE II)	300,00	6.000,00
Lote	Item	Qtd	Und	Anestesia	R\$ Max Unit	R\$ Max Total
1	109	1500	serviço	DISSOCIATIVA - ATÉ 10 KG	90,00	135.000,00
1	110	1000	serviço	DISSOCIATIVA - DE 10 KG A 20 KG	100,00	100.000,00
1	111	1000	serviço	DISSOCIATIVA - DE 20 KG A 30 KG	110,00	110.000,00
1	112	1000	serviço	DISSOCIATIVA - DE 30 KG A 40 KG	130,00	130.000,00
1	113	1000	serviço	DISSOCIATIVA - ACIMA DE 40 KG	150,00	150.000,00
1	114	200	serviço	INALATÓRIA - ATÉ 10 KG	200,00	40.000,00
1	115	200	serviço	INALATÓRIA - DE 10 KG A 20 KG	350,00	70.000,00
1	116	200	serviço	INALATÓRIA - DE 20 KG A 30 KG	410,00	82.000,00
1	117	200	serviço	INALATÓRIA - DE 30 KG A 40 KG	500,00	100.000,00
1	118	200	serviço	INALATÓRIA - ACIMA DE 40 KG	600,00	120.000,00
Lote	Item	Qtd	Und	Consultas / Medicamentos / Curativos	R\$ Max Unit	R\$ Max Total
1	119	200	serviço	CONSULTAS REGULAR	60,00	12.000,00
1	120	200	serviço	APLICAÇÃO DE MEDICAMENTOS	15,00	3.000,00
1	121	200	serviço	LIMPEZA DE OUVIDOS	15,00	3.000,00
1	122	200	serviço	CURATIVO SIMPLES	15,00	3.000,00
1	123	200	serviço	CURATIVO COMPLEXO	35,00	7.000,00
1	124	200	serviço	QUIMIOTERAPIA VINCRISTINA	90,00	18.000,00
Lote	Item	Qtd	Und	PROCEDIMENTOS - Pulgas, Carrapato e Sarnas	R\$ Max Unit	R\$ Max Total
1	125	200	serviço	TRATAMENTO COM SAROLANER (Ref.: SIMPARIC) - DE 2,6 KG A 5,0 KG	69,00	13.800,00
1	126	200	serviço	TRATAMENTO COM SAROLANER (Ref.: SIMPARIC) - DE 5,1 KG A 10 KG	73,00	14.600,00
1	127	200	serviço	TRATAMENTO COM SAROLANER (Ref.: SIMPARIC) - 10,1 KG A 20 KG	86,40	17.280,00
1	128	200	serviço	TRATAMENTO COM SAROLANER (Ref.: SIMPARIC) - DE 20,1 A 40 KG	102,80	20.560,00
1	129	200	serviço	TRATAMENTO COM SAROLANER (Ref.: SIMPARIC) - DE 40,1 KG A 60 KG	127,00	25.400,00
1	130	200	serviço	TRATAMENTO COM DOXICICLINA (Ref.: SIMPARIC)	62,50	12.500,00



				DOXITRAT) - DE 2,6 KG A 5,0 KG		
1	131	200	serviço	TRATAMENTO COM DOXICICLINA (Ref.: DOXITRAT) - DE 5,1 KG A 10 KG	120,00	24.000,00
1	132	200	serviço	TRATAMENTO COM DOXICICLINA (Ref.: DOXITRAT) - 10,1 KG A 20 KG	200,00	40.000,00
1	133	200	serviço	TRATAMENTO COM DOXICICLINA (Ref.: DOXITRAT) - 20,1 KG A 40 KG	250,00	50.000,00
1	134	200	serviço	TRATAMENTO COM DOXICICLINA (Ref.: DOXITRAT) - 40,1 KG A 60 KG	300,00	60.000,00
Lote	Item	Qtd	Und	Imunizações	R\$ Max Unit	R\$ Max Total
1	135	200	serviço	VACINA CÃES VIROSE	72,00	14.400,00
1	136	200	serviço	VACINA CÃES RAIVA	50,00	10.000,00
1	137	200	serviço	VACINA FELINA	80,00	16.000,00
Lote	Item	Qtd	Und	Exames de imagem	R\$ Max Unit	R\$ Max Total
1	138	100	serviço	Ultrassonografia USG	130,00	13.000,00
1	139	100	serviço	RAIO-X	180,00	18.000,00
Lote	Item	Qtd	Und	Exames de Sangue	R\$ Max Unit	R\$ Max Total
1	140	100	serviço	HEMOGRAMA	48,00	4.800,00
1	141	1000	serviço	PPO (PERFIL PRÉ OPERATÓRIO)	100,00	100.000,00
Lote	Item	Qtd	Und	FLUIDOTERAPIA - HEMOTERAPIA (INCLUINDO EQUIPAMENTO)	R\$ Max Unit	R\$ Max Total
1	142	50	serviço	SOLUÇÃO DE USO PADÃO (FISIOLÓGICO, RINGER, GLICOFISIO) 250ml	55,00	2.750,00
1	143	50	serviço	TRANSFUSÃO SANGUINEA	350,00	17.500,00
Lote	Item	Qtd	Und	Eutanásia	R\$ Max Unit	R\$ Max Total
1	144	20	serviço	EUTANÁSIA DE CAES E GATOS - ATÉ 10 KG	170,00	3.400,00
1	145	20	serviço	EUTANÁSIA DE CAES E GATOS - DE 10 KG A 20 KG	200,00	4.000,00
1	146	20	serviço	EUTANÁSIA DE CAES E GATOS - DE 20 KG A 30 KG	230,00	4.600,00
1	147	20	serviço	EUTANÁSIA DE CAES E GATOS - DE 30 KG A 40 KG	250,00	5.000,00
1	148	20	serviço	EUTANÁSIA DE CAES E GATOS - ACIMA DE 40 KG	250,00	5.000,00
1	149	20	serviço	DESTINAÇÃO CARCAÇA - ATÉ 10 KG	150,00	3.000,00
1	150	20	serviço	DESTINAÇÃO CARCAÇA - DE 10 KG A 20 KG	200,00	4.000,00
1	151	20	serviço	DESTINAÇÃO CARCAÇA - DE 20 KG A 30 KG	250,00	5.000,00
1	152	20	serviço	DESTINAÇÃO CARCAÇA - DE 30 KG A 40 KG	300,00	6.000,00
1	153	20	serviço	DESTINAÇÃO CARCAÇA - ACIMA DE 40 KG	410,00	8.200,00
Lote	Item	Qtd	Und	Diárias/Transporte	R\$ Max Unit	R\$ Max Total
1	154	100	serviço	DIÁRIA (8:00 as 18:00)	50,00	5.000,00
1	155	100	serviço	PERNOITE (18:00 as 8:00)	85,00	8.500,00
1	156	1000	serviço	TAXIPET	20,00	20.000,00
TOTAL LOTE 01						3.580.290,00
LOTE 02 - EMERGÊNCIAS						
Lote	Item	Qtd	Und	Emergências	R\$ Max Unit	R\$ Max Total
2	1	20	serviço	RESSUSCITAÇÃO COM TÓRAX FECHADO (MEDICAÇÕES) - ATÉ 10 KG	100,00	2.000,00
2	2	20	serviço	RESSUSCITAÇÃO COM TÓRAX FECHADO (MEDICAÇÕES) - DE 10 KG A 20 KG	100,00	2.000,00
2	3	20	serviço	RESSUSCITAÇÃO COM TÓRAX FECHADO (MEDICAÇÕES) - DE 20 KG A 30 KG	150,00	3.000,00
2	4	20	serviço	RESSUSCITAÇÃO COM TÓRAX FECHADO (MEDICAÇÕES) - DE 30 KG A 40 KG	150,00	3.000,00
2	5	20	serviço	RESSUSCITAÇÃO COM TÓRAX FECHADO (MEDICAÇÕES) - ACIMA DE 40 KG	200,00	4.000,00
2	6	20	serviço	TRATAMENTO EMERGENCIAL POLITRAUMATIZADO - ATÉ 10 KG	150,00	3.000,00
2	7	20	serviço	TRATAMENTO EMERGENCIAL	200,00	4.000,00



				POLITRAUMATIZADO - DE 10 KG A 20 KG		
2	8	20	serviço	TRATAMENTO EMERGENCIAL POLITRAUMATIZADO - DE 20 KG A 30 KG	250,00	5.000,00
2	9	20	serviço	TRATAMENTO EMERGENCIAL POLITRAUMATIZADO - DE 30 KG A 40 KG	300,00	6.000,00
2	10	20	serviço	TRATAMENTO EMERGENCIAL POLITRAUMATIZADO - ACIMA DE 40 KG	350,00	7.000,00
2	11	20	serviço	TRATAMENTO EMERGENCIAL VÍTIMAS DE ENVENENAMENTO / INTOXICAÇÕES - ATÉ 10 KG	100,00	2.000,00
2	12	20	serviço	TRATAMENTO EMERGENCIAL VÍTIMAS DE ENVENENAMENTO / INTOXICAÇÕES - DE 10 KG A 20 KG	150,00	3.000,00
2	13	20	serviço	TRATAMENTO EMERGENCIAL VÍTIMAS DE ENVENENAMENTO / INTOXICAÇÕES - DE 20 KG A 30 KG	200,00	4.000,00
2	14	20	serviço	TRATAMENTO EMERGENCIAL VÍTIMAS DE ENVENENAMENTO / INTOXICAÇÕES - DE 30 KG A 40 KG	250,00	5.000,00
2	15	20	serviço	TRATAMENTO EMERGENCIAL VÍTIMAS DE ENVENENAMENTO / INTOXICAÇÕES - ACIMA DE 40 KG	300,00	6.000,00
2	16	20	serviço	TRATAMENTO EMERGENCIAL VÍTIMAS DE PORCO ESPINHO - ATÉ 10 KG	150,00	3.000,00
2	17	20	serviço	TRATAMENTO EMERGENCIAL VÍTIMAS DE PORCO ESPINHO - DE 10 KG A 20 KG	180,00	3.600,00
2	18	20	serviço	TRATAMENTO EMERGENCIAL VÍTIMAS DE PORCO ESPINHO - DE 20 KG A 30 KG	210,00	4.200,00
2	19	20	serviço	TRATAMENTO EMERGENCIAL VÍTIMAS DE PORCO ESPINHO - DE 30 KG A 40 KG	250,00	5.000,00
2	20	20	serviço	TRATAMENTO EMERGENCIAL VÍTIMAS DE PORCO ESPINHO - ACIMA DE 40 KG	290,00	5.800,00
2	21	20	serviço	CONSULTAS EMERGÊNCIA	100,00	2.000,00
2	22	20	serviço	INTERNAMENTO (Período 24h)	200,00	4.000,00
TOTAL LOTE 02						86.600,00
LOTE 03 - CIRURGIAS ORTOPÉDICAS						
Lote	Item	Qtd	Und	Cirurgia Ortopédica	R\$ Max Unit	R\$ Max Total
3	1	10	serviço	OSTEOSSINTESE DE FÊMUR	1.800,00	18.000,00
3	2	10	serviço	OSTEOSSINTESE DE TÍBIA	1.800,00	18.000,00
3	3	10	serviço	OSTEOSSINTESE DE RADIO ULNA	1.800,00	18.000,00
3	4	10	serviço	OSTEOSSINTESE DE ÚMERO	1.700,00	17.000,00
3	5	10	serviço	OSTEOSSINTESE DE PELVI	1.700,00	17.000,00
TOTAL LOTE 03						88.000,00
					Total Geral	3.754.890,00

9.2. Descrição dos procedimentos:

- 1.2.1. Anestesia dissociativa: Custo por procedimento incluído materiais e insumos
- 1.2.2. Anestesia inalatória: Custo por procedimento incluído materiais e insumos
- 1.2.3. Aplicação de medicamentos: Custo por medicamento (antiflamatório, antibiótico, medicamentos de uso comum, etc.) ministrado ao animal, seja injetável (inclusive materiais), via oral e/ou uso tópico.
- 1.2.4. Cirurgia canina e felina: Custo por procedimento, não incluso anestesia e exames. Deverá ser utilizado preferencialmente anestesia dissociativa, anestesia inalatória somente com prévia autorização mediante justificativa do médico veterinário responsável.



- 1.2.5. Cirurgia ortopédica: Custo por procedimento, incluso anestesia inalatória e exames.
- 1.2.6. Consulta emergência: Custo por atendimento nos dias e horários não previstos nas consulta regular, com direito a quantos retornos forem necessários no prazo de 30 dias após a consulta.
- 1.2.7. Consulta regular: Custo por atendimento de segunda a sexta-feira das 8:00 as 18:00 e Sábado das 8:00 as 13:00, com direito a quantos retornos forem necessários no prazo de 30 dias após a consulta.
- 1.2.8. Curativo complexo: Custo por procedimento, trata-se de um procedimento em que é realizada a lavagem do local, esterilização e aplicação de medicação de uso tópico no ferimento e fechamento da ferida por meio de gaze estéril na área da lesão, fixando com esparadrapos e ataduras.
- 1.2.9. Curativo simples: Custo por procedimento, trata-se de um procedimento em que é feito a esterilização e o fechamento da ferida por meio de gaze estéril na área da lesão, fixando com esparadrapos e ataduras.
- 1.2.10. Destinação de carcaça: Custo por procedimento, de acordo com o peso do animal
- 1.2.11. Diária: (8:00 as 18:00): Custo por dia
- 1.2.12. Eutanásia de cães e gatos: Custo por procedimento, de acordo com o peso do animal
- 1.2.13. Hemograma: Custo por procedimento, incluindo a coleta materiais e insumos
- 1.2.14. Internação: Custo por diária de internação (período de 24 horas). Incluso a administração de medicamentos e insumos.
- 1.2.15. Limpeza de ouvidos: Custo por procedimento considerando a limpeza dos dois ouvidos do animal.
- 1.2.16. Perfil Pré Operatório (PPO): Custo por procedimento, incluindo a coleta materiais e insumos
- 1.2.17. Pernoite: (18:00 as 8:00): Custo por pernoite
- 1.2.18. Quimioterapia vincristina: Custo por procedimento, incluindo materiais e insumos
- 1.2.19. Raio-X: Custo por chapa
- 1.2.20. Ressuscitação com torax fechado: Custo por procedimento incluso a administração de medicamentos e utilização de equipamentos, de acordo com o peso do animal
- 1.2.21. Solução de uso padrão (Fisiológico, ringer, glicofisio): Custo por frasco de 250ml, incluindo materiais e insumos
- 1.2.22. Taxipet: Custo ida e volta, incluso o deslocamento da clínica até o local onde de encontra o animal, considerando o distrito sede e distritos
- 1.2.23. Transfusão sanguínea: Custo por bolsa, incluindo materiais, insumos e equipamentos
- 1.2.24. Tratamento com doxiciclina ou similar de mesma eficácia: Custo por aplicação, variando de acordo com o peso do animal;
- 1.2.25. Tratamento com sarolaner ou similar de mesma eficácia: Custo por tratamento (28 dias), variando de acordo com o peso do animal;



- 1.2.26. Tratamento emergencial politraumatizado: Custo por procedimento para estabilização, de acordo com o peso do animal. Caso necessite de cirurgia ortopédia será pago conforme o item Cirurgia ortopédica (Lote 03)
- 1.2.27. Tratamento emergencial vítimas de envenenamento / intoxicações: Custo por procedimento incluindo medicamentos, de acordo com o peso do animal;
- 1.2.28. Tratamento emergencial vítimas de porco-espinho: Custo por procedimento incluindo insumos e materiais
- 1.2.29. Ultrasonografia (USG): Custo por procedimento;
- 1.2.30. Vacina cães raiva: Custo por aplicação, incluindo materiais e insumos;
- 1.2.31. Vacina cães virose: Custo por aplicação, incluindo materiais e insumos;
- 1.2.32. Vacina felinos: Custo por aplicação, incluindo materiais e insumos

10. PERÍODO DE FUNCIONAMENTO

- 10.1. Os serviços poderão ser solicitados: Lote 01 de segunda as sextas-feiras das 8:00 as 18:00 e sábado das 8:00 as 13:00, Lote 02 e 03 em qualquer dia da semana (incluindo finais de semana e feriados), e qualquer horário. Para tanto serão remunerados de forma diferenciada conforme cada lote

11. ABRANGÊNCIA

- 11.1. Os serviços prestados serão **EXCLUSIVAMENTE** para ONGs, associações e Protetores Independes do município de Rolândia.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 12.1. As dotações a serem utilizadas por determinação das secretarias competentes cumprem o Artigo Sétimo, parágrafo segundo do Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023 o qual normatiza que na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária.
- 12.2. Fica determinado o termo de empenho como o instrumento hábil a conter a devida dotação, a qual será efetuada o pagamento referente a este processo.
- 12.3. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Desdobramento.	Dotação Orçamentária	Órgão	Unidade
33.90.39.00.00.00	10054	13 – Agricultura e Meio Ambiente	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

13. OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA



- 13.1. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município de Rolândia.
- 13.2. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Rolândia ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, quando da entrega dos produtos.
- 13.3. O transporte dos animais deverá ser feito dentro de caixas de transporte adequadas ao porte do animal.
- 13.4. A adjudicatária, assim como a contratante, deverão atender a Lei Federal 12.846/2013, a fim de inibir as práticas de fraude e corrupção.
- 13.5. A adjudicatária deverá se comprometer a manter o preço justo de mercado, podendo ser reajustado seu preço em casos de alta no valor mercado ou de baixa, ficando a mesma responsável por solicitar o reajuste tanto para mais quanto para menos do preço, caso o Município perceba o preço acima do valor de mercado a empresa será notificada a reajustá-lo.
- 13.6. Os serviços deverão ser realizados de acordo com a Legislação Vigente e demais órgãos reguladores referente ao ramo de atividades.
- 13.7. Os serviços deverão ser realizados conforme o descrito.
- 13.8. Antes de participar do certame, o licitante deverá analisar o termo de referência de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em função de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração da data de entrega ou de qualidade dos materiais.
- 13.9. Se os serviços apresentarem desconformidades com as exigências normativas, não serão considerados como realizados.
- 13.10. Aceitar toda e qualquer fiscalização da administração, no tocante ao objeto do presente termo de referência, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no edital, conforme legislação vigente
- 13.11. A existência e atuação da fiscalização da administração, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao fornecimento dos equipamentos e as suas consequências e implicações.
- 13.12. A Adjudicatária deverá manter, durante toda a execução do registro de preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, prevendo, como sanções para o inadimplemento dessa cláusula, a rescisão do registro e a execução penalidades e/ou da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades já previstas em lei (arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133/21). Ocorrendo a irregularidade a Administração Pública fará a abertura de processo administrativo, por meio do fiscal de contrato/ata de registro de preços,



realizando a notificação com prazo determinado – e razoável ao processo - ao fornecedor para que regularize suas certidões e o cumprimento contratual, sob pena de execução das penalidades previstas em Lei e porventura a rescisão.

14. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- 14.1. Promover o pagamento de acordo com a ata de registro de preços pré-estabelecida;
- 14.2. Realizar a fiscalização do serviço a ser prestado ou da entrega do produto;
- 14.3. Fornecer todas as informações necessárias para a empresa ganhadora do certame sobre a realização dos Serviços e demais informações necessárias para a correta execução do mesmo.

15. DAS PENALIDADES

- 15.1. O licitante e o Contratado que incorram em infrações, conforme Artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021, sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:
 - I) Advertência;
 - II) Multa;
 - III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo mínimo de 03 (três) anos;
 - IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo mínimo de 03 (três) anos e não superior a 06 (seis) anos;
 - V) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, pelo prazo de até 06 (seis) anos.
- 15.2. As sanções previstas nas alíneas “I”, “II”, “III” e “IV” do item anterior poderão ser aplicadas ao licitante, ao adjudicatário e ao Contratado, cumulativamente com a multa.
- 15.3. Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.
- 15.4. A multa, de 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato/ata de registro licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21, será aplicada a quem:
 - I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III. Dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 15.5. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 06 (seis) anos, será aplicada a quem:
- I. Recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital;
 - II. Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
 - III. Apresentar documentação falsa;
 - IV. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
 - V. Não manter a proposta;
 - VI. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
 - VII. Comportar-se de modo inidôneo, fora das hipóteses previstas no item 12.9;
 - VIII. Cometer fraude fiscal.
- 15.6. O impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, pelo prazo de até 06 (seis) anos, será aplicado a quem:
- I. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
 - II. Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;
 - III. Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
 - IV. No tocante a licitações e contratos:
 - i. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - ii. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - iii. Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - iv. Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;



- v. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - vi. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - vii. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V. Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.
- 15.7. Cabe ao órgão e/ou entidade contratante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou no instrumento contratual, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências no Cadastro Unificado de Fornecedores.
- 15.8. Na hipótese do ocorrido nesta cláusula, a autoridade máxima do órgão e/ou entidade contratante é a autoridade competente para impor as penalidades previstas anteriormente.
- 15.9. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:
- I. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
 - II. Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no item anterior na alínea "I".
- 15.10. Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:
- I. Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
 - II. Os danos resultantes da infração;
 - III. Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
 - IV. Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e
 - V. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.
- 15.11. Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 15.12. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração



Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos Contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013.

- 15.13. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR) e junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

16. DO PRAZO DE PAGAMENTO

- 16.1. A Prefeitura Municipal de Rolândia, APÓS O ATESTE DO FISCAL RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS NA NOTA FISCAL, realizará o pagamento em até 30 dias.
- 16.2. A ADJUDICATÁRIA deverá apresentar acompanhando todas as faturas, as provas de regularidade com a Previdência Social (CND-INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Certidão Negativa de Débitos Municipal para as Empresas que estejam situadas neste Município. A ausência da manutenção das certidões quando do processo licitatório, ensejará em notificação ao fornecedor, podendo ocorrer a rescisão entre as partes.
- 16.3. A ADJUDICATÁRIA deverá executar todos serviços solicitados através da autorização de atendimento, não havendo pagamento em caso de animais não aptos ao procedimento.
- 16.4. Na ocorrência de suspensão de pagamento devido ao descumprimento de cláusulas contratuais, não fará jus a nenhum tipo de atualização monetária e, na ocorrência de bloqueio no fornecimento dos materiais, motivada pela falta dos pagamentos, incorrerá nas sanções previstas na cláusula sexta desta ata de registro de preços.
- 16.5. Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados na autorização de atendimento, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a adjudicatária fazer a substituição.
- 16.6. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

- I = Índice de atualização financeira;
- TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela em atraso.



16.7. O Município de Rolândia possui um sistema de assinatura digital e tramitação de documentos (1Doc) o qual deverá ter um cadastro por parte do fornecedor para assinatura da ata/contrato, bem como das notas de empenho, autorizações de fornecimento e demais documentos pertinentes, a nota fiscal e as certidões regulares necessários para pagamento deverão ser obrigatoriamente mandados de forma digital (em formato .pdf) neste mesmo sistema de informações e no respectivo processo referente ao pedido, o não envio dos documentos e/ou acompanhamento do andamento do processo por parte da vencedora poderá implicar em atraso nos pagamentos, até que seja apresentado o solicitado, ou ainda nas sanções cabíveis estipuladas em edital e embasadas na legislação vigente, como multa, desclassificação e até inidoneidade. O direito de defesa será encaminhado no mesmo contato informado neste documento, não havendo resposta será publicado em diário oficial um comunicado para ciência e posteriormente aplicadas as sanções.

17. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

- 17.1. Os preços registrados se manterão inalterados pelo período de vigência da presente ata de registro de preços, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômica – financeira inicial deste Instrumento, na forma disciplinada no Decreto 11.462/2023.
- 17.2. É vedada a detentora do registro de preços interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas nesta ata de registro de preços.
- 17.3. A Administração poderá revisar os preços registrados, nesta ata, a fim de verificar a vantajosidade, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução ou elevação dos preços praticados no mercado e poderão ser revistos, cabendo à Administração promover as negociações junto aos fornecedores.
- 17.4. Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado.
- 17.5. Serão consideráveis compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Município de Rolândia.
- 17.6. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 17.7. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 17.8. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 17.9. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original, respeitadas as condições de



prestação dos preços e os prazos do primeiro classificado, para a redução do preço, hipótese em que poderá ocorrer alteração na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

- 17.10. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 17.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador poderá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 17.12. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, o qual será juntada ao processo administrativo do presente edital.
- 17.13. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a esta nesse caso, a aplicação das penalidades previstas no presente edital.
- 17.14. Havendo cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do Fornecedor, relativas à prestação dos serviços.

18. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

- 18.1. É obrigações do Detentor do Registro de Preços:
- I. Custos de tributos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais;
 - II. Custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da ata de registro de preços, assim definido na Norma Tributária.
- 18.2. O Detentor do Registro de Preços deve levar em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimento determinados pela autoridade competente.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 19.1. Não será admitida a subcontratação do objeto, no total ou em parte.

20. DA RESCISÃO

- 20.1. Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:
- I. Pelo Município de Rolândia em despacho fundamentado:



- a. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste termo;
- b. Quando o fornecedor não assinar a ata de registro no prazo estabelecido;
- c. Se o fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa;
- d. Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Fornecimento decorrente desta Licitação, nas hipóteses previstas na legislação vigente;
- e. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de Fornecimento decorrente deste registro;
- f. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado
- g. Por razão de interesse público devidamente demonstrada e justificada pelo Município de Rolândia.

I. Pelo fornecedor:

- a. Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste termo;
- b. Quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 111, da lei 14.133/21.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 21.1. Valores para a proposta corrigida deverão ser lineares em todos os itens do lote.
- 21.2. Todos os itens na tabela do item 3 são especificações mínimas, podendo ser cotados itens iguais ou superiores aos descritivos.
- 21.3. A empresa deverá arcar com todos os custos e despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do fornecimento dos materiais, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.
- 21.4. A Nota de Empenho da despesa terá força de contrato, conforme prevê a lei 14.133/21.

Rolândia - PR, 25 de abril do ano de 2024.

Bruno Recco
Médico Veterinário

CONFIRMO e AUTORIZO A ABERTURA DESTE PROCESSO LICITATÓRIO.



Audinil Maringonda Junior
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

